



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se inciso III ao *caput* do art. 136 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 136.

.....

III – Armas e munições; suas partes e acessórios classificadas na NCM 9304.00.92 e na NCM 9305.99.00.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar condições adequadas para a prática de atividades desportivas que utilizam armas e munições, como o tiro esportivo, uma modalidade reconhecida e regulamentada internacionalmente pelo Comitê Olímpico Internacional (COI) e pelo Comitê Paralímpico Internacional (IPC). O objetivo é garantir que atletas brasileiros, tanto olímpicos quanto paralímpicos, possam competir em igualdade de condições com representantes de outros países, incentivando o desenvolvimento do esporte e projetando o Brasil no cenário esportivo global.

O tiro esportivo é uma modalidade que exige extrema precisão, controle emocional e equipamentos de alta qualidade para treinos e competições. A regulamentação adequada sobre a aquisição e uso de armas e munições desportivas não apenas protege os interesses dos atletas, mas também assegura que todas as atividades sejam realizadas de forma legal e segura, dentro dos padrões estabelecidos pelas federações esportivas e pelos comitês internacionais.

Além disso, os atletas paralímpicos encontram no esporte não apenas uma oportunidade de superação pessoal, mas também uma forma de promover a inclusão e o reconhecimento social. Acesso a armas e munições específicas para práticas desportivas é imprescindível para que eles possam atingir alto desempenho e representar o país com excelência.

Portanto, esta emenda busca compatibilizar o cumprimento da legislação com as necessidades dos atletas, garantindo que o Brasil continue formando talentos e ampliando sua representatividade em competições internacionais. Essa medida reflete o compromisso com o esporte, a inclusão e a projeção do país como uma potência olímpica e paralímpica.

Sala da comissão, 11 de dezembro de 2024.

**Senador Jorge Seif
(PL - SC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5162650978>